



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 27 DE AGOSTO DE 1.990 .

"Dispõe sobre o Plano de Classificação de cargos e vencimentos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Miguel Pereira e dá outras providências" .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artº. 1º.) - Fica aprovado, nos termos desta Lei , o Plano de Classificação de Cargos (P.C.C.) e o Plano de Vencimentos (P.V.) dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Miguel Pereira .

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS (P.C.C.)

Artº. 2º.) - Os cargos do pessoal ativo que se compreenderão no quadro permanente, serão classificados, por Decreto , com base nos dispositivos da presente Lei .

§ 1º.) - Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, os cargos a que se refere este artigo terão retribuição estabelecida em anexo desta Lei .

§ 2º.) - As normas estabelecidas nesta Lei aplicar-se-ão ao processo classificatório dos cargos da Câmara Municipal, observadas as respectivas peculiaridades .

Artº 3º.) - A Secretaria Municipal de Administração aplicará e supervisionará o Plano de Classificação de Cargos, nos termos desta Lei, com a colaboração das demais Secretarias e Órgãos equivalentes .

Parágrafo Único - Na estruturação dos níveis de retribuição do Plano de Classificação de Cargos será levada em conta a dotação de pessoal consignada no orçamento .

Artº. 4º.) - A Secretaria Municipal de Administração providenciará a publicação dos atos relativos ao processo Classificatório, fixará critérios seletivos para aplicação do Plano, administrando os programas de treinamento que tiverem de ser realizados.



Artº.5º.) - A Secretaria Municipal de Administração man-
terá sempre atualizados, com os elementos fornecidos pelo Órgão de Pes-
soal, o cadastro e a lotação referente a todos os Servidores do Municí-
pio, por cargo e respectivos ocupantes.

Artº.6º.) - O processo classificatório abrangerá os car-
gos de Direção e Assessoramento Superior, as funções de Chefia e Assis-
tência Intermediária ou Inferior bem, como de execução Funcional ou Pro-
fissional, de todos os níveis e de qualquer natureza incluídos ou que/
vierem a ser incluídos nos anexos desta Lei, necessários aos planos, '
programas, projetos e atividades das unidades organizacionais dos Poderes
Executivo e Legislativo do Município.

Artº.7º.) - Os quadros de pessoal, constituídos de acor-
do com os dispositivos e anexos desta Lei, dividem-se em Quadro Perman-
ente (Q.P.) e Quadro Suplementar (Q.S.).

Artº.8º.) - O Quadro Permanente a que se refere o arti-
go anterior é composto pelo pessoal regido pela Consolidação das Leis/
Trabalhistas (C.L.T.) e a legislação de Fundo de Garantia por Tempo de
Serviço (F.G.T.S.) e tem a seguinte constituição:

- A - Cargos Isolados de Provimento em Comissão e
Funções de preenchimento em Confiança.
- Grupo I - Direção e Assessoramento Superior - DAS - /
(Anexo I).
- Grupo II - Chefia e Assistência Intermediária ou Infe-
rior - CAI -(Anexo II).
- B - Cargos de Provimento Efetivo (Anexo III).
- Grupo III - Cargos Profissionais e saber:
- Subgrupo 1 - Atividades Profissionais de Nível Superior-
-P.N.S.- (Anexo III/A).
- Subgrupo 2 - Atividades Profissionais de Nível Médio ou/
-P.N.M. - (Anexo III/B) Básico
- Subgrupo 3 - Atividades Profissionais de Nível Elementar
Especializado - P.E.E. - (Anexo III/C).
- Subgrupo 4 - Atividades Profissionais de Nível Elementar
-P.N.E.- (Anexo III/D).
- Subgrupo 5 - Atividades Profissionais de Características
Especiais-P.C.E.- (Anexo III/E).
- Subgrupo 6 - Atividades Profissionais de Natureza Espe-
cial - Magistério e Administração Escolar -
- M.A.E. - (Anexo III/F).



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§ 1º.) - Em anexo desta Lei figuram código, grupo, subgrupo, serviço, nível, referência ou símbolo dos cargos que compõem o Quadro Permanente referido neste artigo.

§ 2º.) - Situações específicas, de atividades de natureza especial, terão classificação e retribuição características, só a elas aplicáveis segundo definição em atos próprios.

Artº.9º.)- O Quadro Permanente será integrado por cargos/ de natureza de trabalho que em relação ao seu desempenho têm as atribuições de caráter permanente.

Artº.10.) -As admissões de pessoal no Quadro Permanente / se darão, única e exclusivamente, por prova e também, quando for o caso, por prova de título.

Artº.11.)- A estruturação, preenchimento e administração' do Quadro Permanente e Suplementar serão feitos por atos próprios.

Artº.12.)- Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I- Cargo - é o conjunto autônomo de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor.
- II- Transposição - é a passagem, mediante enquadramento, de cargo atual para cargo de mesma denominação ou não, do sistema de classificação / aprovado por esta Lei.
- III- Avanço Gradual - é a elevação do servidor à referência imediatamente superior àquela a que / pertence dentro de seu cargo funcional.
- IV- Promoção Funcional - é a passagem de ocupante' de cargo de última referência de um cargo para o outro de maior graduação funcional, na linha definida de carreira do novo sistema classificatório.
- V- Serviço - é o conjunto de cargos funcionais de mesmas naturezas.
- VI- Referências - são os níveis de vencimentos / atribuídos ao cargo.

Artº.13.) - A transposição a que alude o inciso II do artigo anterior será feita em etapas, atendendo-se a uma das seguintes condições:



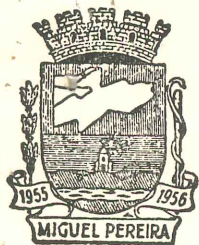
- I - Satisfação às qualificações mínimas para ingresso no cargo;
- II - Enquadramento, após exame da Comissão a ser criada para classificação do pessoal ou aprovação em processo seletivo de reg. aproveitamento orientado;
- III - Quando necessário, treinamento intensivo e obrigatório.

§ Único) - A transposição para o novo sistema estará condicionada aos quantitativos que vierem a ser estabelecidos e será ultimada de cima para baixo, nos cargos funcionais respectivos.

Artº.14.) - O avanço gradual a que se refere o artigo 12 inciso III desta Lei, poderá ocorrer em um dos seguintes casos:

- a) - Compulsoriamente, após 3 (três) anos de / efetivo exercício no mesmo nível de vencimento (referência), desde que o servidor, nos últimos 12 (doze) meses, não / tenha sofrido pena disciplinar ou falta / de sem justificativa ao serviço.
- I - O início da data de percepção do avanço / gradual será prorrogado:
 - em 10 (dez) dias, no caso de advertência escrita;
 - em 30 (trinta) dias, no caso de suspensão;
 - em 3 (três) dias para cada dia, no caso de falta não justificada.
- b) - Por mérito profissional do servidor, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, após 02 (dois) anos de efetivo exercício e no mesmo nível de vencimento (referência).

Artº.15.) - A promoção funcional a que se refere o artigo 12 inciso IV desta Lei, só ocorrerá desde que atendidos os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- a) - existência de vaga específica no cargo correspondente;
- b) - interstício mínimo de 03 (três) anos no cargo;
- c) - não tenha sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, penalidade disciplinar;
- d) - qualificação legal ou funcional;
- e) - aprovação em concurso interno de provas e também, se for o caso, de provas e títulos ou por mérito profissional comprovado em serviço, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artº.16.) - O sistema de carreira do Quadro Permanente consolidar-se-á sob as formas de transposição, de avanço gradual e de promoção funcional.

Artº.17.) - O Quadro Suplementar é composto pelos funcionários remanescentes vinculados ao regime estatutário, pertencentes ao quadro ativo de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, sendo constituído de acordo com os cargos constantes do anexo IV.

§ Único : - O atual Quadro Suplementar não será ampliado, reduzindo-se progressivamente, à medida em que os funcionários / estatutários forem se aposentando ou que por outros motivos percam o vínculo empregatício com o Órgão municipal correspondente, até a sua definitiva extinção.

Artº.18.) - Os funcionários do Quadro Suplementar são regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, prevalecendo, entretanto, em caso de contrariedade a algum dispositivo daquele Estatuto, o expresso na presente Lei.

Artº.19.) - Ao pessoal do Quadro Suplementar é assegurado o direito de exercício dos cargos isolados de provimento em Comissão ou em funções de confiança (DAS ou CAI), desde que devidamente designados, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, conforme o caso.

Artº.20.) - O avanço gradual do pessoal estatutário do Quadro Suplementar será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, conforme o caso, considerada, além dos requisitos estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio de Janeiro, ainda o seguintes:



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

I - mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço contados a partir de 18 de janeiro de 1985, data de sanção da Lei nº 930, de 16 de janeiro de 1985, para os funcionários estatutários do Poder Executivo Municipal e a partir de 27 de fevereiro de 1989, data de sanção da Lei nº 1.086, de 22 de fevereiro de 1989, para os funcionários estatutários do Poder Legislativo Municipal .

Parágrafo único - As vantagens pecuniárias decorrentes do caput deste artº. serão devidas a partir da data de publicação da presente Lei, sem qualquer retroatividade .

Artº. 21) - Os anexos desta Lei, constituem parte integrante de seu texto, cabendo ao Poder Executivo por Decreto, incluir, remanejar e suprimir cargos, referências e serviços, observados os parâmetros do próprio anexo alterado e as diretrizes do processo classificatório instituído para o Município .

Artº. 22) - Os cargos em comissão e funções gratificadas a que se refere o artigo 8º., "A" grupos I e II, desta Lei, poderão ter seus quantitativos e suas denominações alteradas por ato próprio do Poder Executivo, desde que não importem em aumento de despesas .

Artº. 23) - Para imediata aplicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo promoverá por Decreto, o enquadramento do pessoal em serviço, constituindo Comissão de Classificação de Cargos (C.C.C.) , presidida pelo Secretário Municipal de Administração. O enquadramento do pessoal da Câmara Municipal será efetuado por meio de Ato próprio .

Artº. 24) - O anexo V desta Lei, apresenta o quantitativo de pessoal necessário ao Quadro Permanente do Poder Executivo do Município .

Artº. 25) - A Secretaria Municipal de Administração providenciará a lavratura de apostilas nos títulos de provimento dos servidores beneficiados por esta Lei, independentemente, porém, desta medida, o pagamento dos benefícios decorrentes da presente classificação.

Artº. 26) - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei , baixará Decreto consubstanciando as especificações dos cargos que compõem o Quadro Permanente (Q.P.) .



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CAPÍTULO II

DO PLANO DE VENCIMENTOS (P.V.)

Artº.27.) - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão correspondentes a Direção e Assessoramento Superior (DAS), figuram no anexo VI desta Lei.

Artº.28.) - Os valores das funções gratificadas preenchidas em caráter de confiança, correspondentes às Chefias e Assistência/Intermediária ou Inferior (CAI), figuram no anexo VII desta Lei.

§ Único: - O Poder Executivo poderá criar funções gratificadas, previstas em regulamento próprio, desde que haja recurso orçamentário especificamente destinado para este fim.

Artº.29.) - Os vencimentos básicos de pessoal pertencente ao Quadro Permanente (celetistas) são aqueles constantes do Anexo VIII da presente Lei.

Artº.30.) - Os vencimentos básicos do pessoal estatutário pertencente ao Quadro Suplementar, bem como os proventos do pessoal / inativo e das pensionistas, são aqueles constantes do Anexo IX desta Lei.

Artº.31.) - Aos ocupantes dos cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superior (DAS), bem como daqueles em funções / gratificadas de Chefia e assistência intermediária ou inferior(CAI), poderão ser concedidas Gratificações de Representação (G.R.) de até 100% (cem por cento) da retribuição básica do símbolo correspondente, por autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou do Chefe do Poder / Legislativo, conforme o caso.

Artº.32.) - O Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo poderá autorizar a concessão de Gratificação de Atividade / (G.A.) de até 50% (cinquenta por cento) do salário básico percebido ao pessoal de Quadro Permanente ou Suplementar, bem como aos empregados / contratados, que, além de suas atividades normais, desempenhem tarefas de coordenação, de supervisão elementar ou funções que, a critério dos titulares daqueles Poderes, mereçam a percepção daquela gratificação.

Artº.33.) - O servidor pertencente ao Quadro Permanente / (celetista) que completar a cada período de 1 (hum) ano de efetivo exercício, fará jus ao Adicional por Tempo de Serviço de 1% (hum por cento) incidente sobre seu salário básico, a título de Anuênio.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§ 1º.) - A vantagem de que trata este artigo será devida a partir do dia seguinte ao que o servidor completar o A nuênio, sendo processada independentemente de qualquer requerimento.

§ 2º.) - As ausências não justificadas ao serviço, as licenças concedidas por interesse pessoal ou autorizadas / por perícia médica, bem como o período de afastamento do serviço ocorrido por penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, interrompem a contagem do tempo, retardando a concessão de Adicional respectivo no número de dias correspondentes às ausências verificadas.

Artº.34.) - Fica assegurado aos funcionários estatutários do Quadro Suplementar e aos inativos todos os direitos e vantagens mencionados no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis/ do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, independentemente, en tretanto, de requerimento o direito à percepção de Adicional por/ Tempo de Serviço a cada 3 (tres) anos de efetivo exercício (Triê nio).

Artº.35.) - Os servidores e funcionários que executam atividades insalubres farão jus, além de seus vencimentos normais, ao Adicional de Insalubridade, nos percentuais estabelecidos pela legislação trabalhista e citados no Anexo VIII desta Lei.

Artº.36.) - A implantação do novo sistema classificatório não importará, em qualquer hipótese, redução da retribuição básica (salário ou vencimento sem nenhuma gratificação) do funcionário ou do servidor.

Artº.37) - O servidor ou funcionário nomeado para o cargo de Secretário Municipal, de Chefe de Gabinete do Prefeito/ ou integrante do Quadro I Direção e Assessoramento Superior(DAS) / perceberá, além de seu salário básico e possíveis vantagens, a diferença correspondente ao valor de cargo exercido em Comissão.

Artº.38) - Os empregados dos Quadros Permanente e Suplementar farão jus ao salário-família, na forma da Lei Federal/ correspondente, processando-se o seu pagamento regular independentemente de requerimento, sendo obrigatório, entretanto, a entrega, pelo interessado, da respectiva certidão (casamento ou nascimento) diretamente no Órgão de pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

Artº.39) - As pensionistas receberão, como provento mensal, 70% (setenta por cento) do valor percebido pelo ex-funcionário, não podendo o pagamento da pensão ser inferior ao /



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Salário Mínimo vigente no País, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, liminarmente, o pagamento da pensão, por meio de Decreto à vista do respectivo requerimento da viúva ou de seu dependente legal.

Artº.40.) - As pensionistas terão um acréscimo em seus proventos de 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo vigente no País, para cada dependente menor de 21 (vinte e um) anos se homem e para cada filha solteira, independente de qualquer idade, desde que ambas não disponham de economia própria.

Artº.41.) - O Poder Executivo baixará, a partir da publicação desta Lei, as normas complementares necessárias ao cumprimento de suas disposições, se assim julgar preciso.

Artº.42.) - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para a cobertura das despesas, se necessárias, compensados por cancelamentos de dotações orçamentárias ou por excesso de arrecadação.

Artº.43.) - As remunerações, as gratificações (DAS, CAI e CA) e demais vantagens percebidas pelo pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão ser reajustadas por meio de Decreto aprovado pelo Prefeito, nos mesmos índices ou critérios estabelecidos oficialmente pelo Governo Federal para a Política Salarial ou nos percentuais que julgar conveniente em qualquer ocasião, sempre que assim for considerado necessário.

CAPÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

Artº.44 -) - O regime jurídico único dos empregados e servidores do Quadro Permanente dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Miguel Pereira é o de Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.) e o de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.).

Artº.45.) - Os funcionários remanescentes regidos pelo regime estatutário permanecerão vinculados a esse sistema jurídico, integrando o Quadro Suplementar de pessoal, não mais sendo admitido nenhum funcionário nesse sistema jurídico.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Artº.46.) - A partir da vigência da presente Lei toda e qualquer admissão ou contratação de pessoal para os Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Miguel Pereira será regida / pela legislação da C.L.T. e F.G.T.S.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº.47.) - As disposições transitórias e a regulamentação desta Lei serão objeto de atos do Poder Executivo até 180 / (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Artº.48.) - A presente Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 841, de 10 de setembro de 1980, nº. 930, de 16 / de Janeiro de 1985, nº 1.055, de 22 de junho de 1988 e nº 1.086, de 22 de fevereiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

em, *31 de agosto de 1990.*

[Assinatura]
Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO I

Quadro Permanente - Grupo I - Cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, de provimento em Comissão.

CARACTERIZAÇÃO E CONDIÇÕES

1. Os cargos isolados, de provimento em comissão, que constituem o Grupo I - Direção e Assessoramento Superior - DAS, do Quadro Permanente, para a implantação da estrutura do Poder Executivo, destinam-se ao atendimento de atividades típicas e características de comando, coordenação e controle ou de aconselhamento técnico e administrativo, sob forma de pesquisa, previsão, planejamento e organização integrantes à ação da administração pública do Município.

2. Os cargos em comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, são de livre nomeação e designação do Chefe do Poder Executivo Municipal e estão classificados segundo a estruturação constante deste Anexo.

3. Os DAS compreendem, em princípio, vencimento básico e representação mensal, que será concedida e paga no percentual que vier a ser fixado.

4. Os DAS poderão ser originariamente criados por Lei ou resultarão de transformações, por Decreto, sem aumento de despesa, de cargos em comissão ou funções gratificadas anteriormente criados.

ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

QUADRO PERMANENTE

A. CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

<u>GRUPO I</u>	<u>SÍMBOLOS</u>
	DAS-1
Direção e Assessoramento Superior	DAS-2
	DAS-3
	DAS-4



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO II

Quadro Permanente - Grupo II, Funções Gratificadas de Chefia e Assistência Intermediária ou Inferior - CAI, de preenchimento em confiança.

CARACTERIZAÇÃO E CONDIÇÕES

1. - As funções gratificadas, de preenchimento em confiança, que constituem o Grupo II - Chefia e Assistência Intermediária ou Inferior - CAI, do Quadro Permanente, para a implantação da estrutura do Poder Executivo, envolvem atividades de estudo, orientação, comando, coordenação e controle, relativas à execução de programas, aplicação de normas e adição de critérios estabelecidos em decretos, instruções, regimentos ou quaisquer atos inerentes à Administração Pública / do Município.

2. - As funções gratificadas, de Chefia e Assistência Intermediária ou Inferior - CAI, estão classificadas segundo a estrutura constante deste Anexo.

3. - Os CAI são funções de livre indicação dos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes regimentalmente previstas, e privativas de Servidores do Município de Miguel Pereira, mediante aprovação e designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

4. - Os CAI são acrescidos, em princípio, de gratificação básica de, tão somente, representação mensal, que será concedida e paga no percentual que vier a ser fixado.

5. - Os CAI poderão ser originariamente, criados por Decretos ou resultarão de transformações, também por Decreto e sem aumento de despesa, de cargos em comissão ou funções gratificadas anteriormente criados.

6. - O valor do símbolo CAI, correspondente ao exercício de função gratificada, é vantagem acessória ao vencimento do funcionário designado para o respectivo desempenho.

ANEXO II

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

QUADRO PERMANENTE

A. FUNÇÕES DE PREENCHIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO II - CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA OU INFERIOR - CAI

GRUPO II

S Í M B O L O

Chefia e Assistência Intermediária ou Inferior	CAI-1	CAI-5
	CAI-2	CAI-6
	CAI-3	CAI-7
	CAI-4	CAI-8



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO III

Quadro Permanente - Cargos de /
Provimento Efetivo - Grupo III -
Cargos Profissionais: Subgrupo 1
a 6 - Atividades Profissionais /
de Nível Superior, de Nível Mé-
dio, de Nível Elementar Especia-
lizado, de Nível Elementar, de /
Natureza Especial Magistério e
Administração Escolar.

CARACTERIZAÇÃO E CONDIÇÕES

1. - Os cargos de provimento efetivo serão classifica-
dos segundo as condições destes itens e a estruturação dos /
respectivos subgrupos constantes deste Anexo.
2. - A análise organizacional, o interesse e a convê-
niência da Administração, observados critérios legais e seleti-
vos, determinarão as transposições para o Quadro Permanente.
3. - As transposições serão feitas na forma estabele-
cida pelo artigo 13 deste Plano.
4. - Os valores correspondentes à retribuição dos /
cargos são os constantes do Anexo próprio que acompanham esta
lei.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

A N E X O III - A

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO III - CARGOS PROFISSIONAIS

SUBGRUPO 1 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

SERVIÇO	REFERÊNCIAS	CARGOS
CONTABILIDADE	40 a 52	- Contador
MÉDICO-SOCIAL	40 a 52	- Médico
	40 a 52	- Dentista
	40 a 52	- Médico Veterinário
	40 a 52	- Enfermeiro
	40 a 52	- Psicólogo
	40 a 52	- Assistente Social

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

A N E X O III-B

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO III - CARGOS PROFISSIONAIS

SUBGRUPO 2 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO OU BÁSICO

SERVIÇO	REFERÊNCIAS	CARGOS
Administração	20 a 32	- Auxiliar Administrativo
	30 a 42	- Agente Administrativo
	30 a 42	- Agente de Material e Patrimônio.
Fazenda	30 a 42	- Agente de Fazenda
Processamento de Dados	30 a 42	- Programador
Enfermagem	20 a 32	- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.
	20 a 32	- Auxiliar de Enfermagem
Assistência Social	20 a 32	- Agente Social

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

A N E X O III/C

SUBGRUPO 3 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE

- NÍVEL ELEMENTAR ESPECIALIZADO (P.E.E.) -

SERVIÇO	REFERÊNCIAS	CARGOS
MANUTENÇÃO E REPARO	10 a 22	- Auxiliar de Artífice
	20 a 32	- Artífice
TRANSPORTE	01 a 12	- Auxiliar de Transporte
	20 a 32	- Motorista
	20 a 32	- Operador de Máquinas / Móveis
COMUNICAÇÃO	10 a 22	- Telefonista



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

A N E X O III/D

SUBGRUPO 4 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE

- NIVEL ELEMENTAR (P.N.E.) -

SERVIÇO	REFERÊNCIAS	CARGOS
GUARDA, LIM PEZA E CON SERVAÇÃO.	01 e 12	- Auxiliar de Serviços Gerais.
	01 e 12	- Coveiro
	01 e 12	- Auxiliar de Limpeza Urbana
	01 e 12	- Auxiliar de Servi - ços Urbanos
ADMINISTRAÇÃO	01 e 12	- Mensageiro
	01 e 12	- Auxiliar de Vigilância



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

A N E X O III/E

SUBGRUPO 5 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE

CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS (P.C.E.)

SERVIÇO	REFERÊNCIAS	CARGOS
TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	20 a 32 30 a 42	- Fiscal de Fazenda - Tesoureiro
OBRAS E URBANISMO	20 a 32 30 a 42 30 a 42 30 a 42	- Fiscal de Obras e Urbanismo - Topógrafo - Técnico em Edifi- cações - Desenhista
LABORATÓRIO E SAÚDE	30 a 42 30 a 42 20 a 32	- Técnico de Labora- tório - Técnico de Higiene Dental - Agente de Saúde Pú- blica.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

A N E X O III/F

SUBGRUPO 6 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE

NATUREZA ESPECIAL - MAGISTÉRIO E ADMINISTRAÇÃO

ESCOLAR E CULTURAL

SERVIÇO	REFERÊNCIAS	CARGOS
DOCENTE	40 a 52	- Professor I
	30 a 42	- Professor II
	20 a 32	- Auxiliar de Ensino
ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO	40 a 52	- Supervisor Educacional
	40 a 52	- Orientador Educacional
APOIO EDUCACIONAL	30 a 42	- Agente de Apoio Educacional.
	40 a 52	- Assistente de Apoio Educacional.
MERENDA ESCOLAR	01 a 12	- Merendeira Escolar
	20 a 32	- Auxiliar de Nutrição e Material Escolar
	30 a 42	- Supervisor de Nutrição e Material Escolar.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO IV

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO
- MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA -

- QUADRO SUPLEMENTAR -

- (EM EXTINÇÃO) -

A. - PREFEITURA MUNICIPAL

<u>CARGOS</u>	<u>CLASSES</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Escriturário	E	1
Contínuo	A	1
Trabalhador Tab. Suplementar	A	6

B. - CÂMARA MUNICIPAL

<u>CARGOS</u>	<u>CLASSES</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Oficial Legislativo	J	1
Auxiliar Legislativo	I	3
Escriturário	D	1
Servente	G	1

A N E X O V

- QUADRO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL -

- QUADRO PERMANENTE -

C A R G O S	- O R G Ã O S -											TOTAL
	GAP	APC	AEO	PJU	SMA	SMF	SMD	SME	SMS	BMT		
Contador							1					1
Médico										3		3
Dentista										3		3
Medico-Veterinário										1		1
Enfermeiro										2		2
Psicólogo										2		2
Assistente Social										2		2
Auxiliar Administrativo	2(A)	2			27(B)	11	4	7	4	1		58
Agente Administrativo					12	4	3		4	2		25
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos										6		6
Auxiliar de Enfermagem										10		10
Técnico de Laboratório										4		4
Auxiliar de Serviços Gerais					16(C)			10	8	1		35
Técnico de Higiene Dental										4		4
Agente de Saúde Pública										3		3
Agente Social										2		2
Agente de Material e Patrimônio					2							2
Mensageiro					3						1	4
Auxiliar de Vigilância					6							6
Motorista					8			8				16
Telefonista					3							3
Auxiliar de Ensino									6			6
Professor II									41(D)			41
Professor I									10			10
Supervisor Educacional									2			2
Orientador Educacional									2			2
Assistente de Apoio Educacional									3			3
Agente de Apoio Educacional									9			9
Auxiliar de Nutrição e Material Escolar									2			2
Supervisor de Nutrição e Material Escolar									1			1
Merendeira Escolar									20			20
Artífice								16				16
Auxiliar de Artífice								9				9
Operador de Máquinas Móveis								12				12
Auxiliar de Limpeza Urbana								8				8
Coveiro								8				8
Desenhista								1				1
Fiscal de Obras e Urbanismo								3				3
Topógrafo								1				1
Auxiliar de Transporte								1				1
Técnico em Edificações								2				2
Auxiliar de Serviços Urbanos								130				130
Tesoureiro								1				1
Agente de Fazenda								6				6
Programador								2				2
Fiscal de Fazenda								3				3

N O T A S

PESSOAL À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

- A) - 1ª Junta de Serviço Militar
- B) - 1ª Escola Estadual Álvaro Alvim
2 ao Cartório Eleitoral e Defensoria Pública
1 ao Instituto Felix Pacheco
2ª Câmara Municipal
- C) - 1ª Câmara Municipal
- D) - 1ª Escola Estadual do Falcão.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

A N E X O VI

PLANO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -

- GRUPO I - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR -(DAS) -

VIGÊNCIA 1/7/90

<u>SÍMBOLO</u>	<u>RETRIBUIÇÃO BÁSICA</u>
	<u>CR\$</u>
DAS-1	32.707,36
DAS-2	30.093,83
DAS-3	19.624,48
DAS-4	12.209,20



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO VII

PLANO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

FUNÇÕES DE PREENCHIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO II - CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA OU INFERIOR-(CAI) -

VIGÊNCIA: - 1/7/90

<u>SÍMBOLO</u>	<u>RETRIBUIÇÃO BÁSICA</u>
	CR\$
CAI-1	5.232,88
CAI-2	4.578,60
CAI-3	3.922,38
CAI-4	3.814,09
CAI-5	3.661,38
CAI-6	3.051,19
CAI-7	2.440,82
CAI-8	1.830,63

PLANO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

QUADRO PERMANENTE

TABELA DE SALÁRIOS BÁSICOS

- VIGÊNCIA: 01/07/90 -

REFERÊNCIAS	SALÁRIOS MENSUAIS CR\$	CARGOS FUNCIONAIS	
01	7.357,14	- Auxiliar de Serviços Gerais	X
02	7.577,85	- Auxiliar de Serviços Urbanos	
03	7.805,19	- Auxiliar de Limpeza Urbana (*)	
04	8.039,35	- Auxiliar de Vigilância	
05	8.280,53	- Auxiliar de Transporte	
06	8.528,95		
07	8.784,82	- Coveiro (*)	
08	9.048,36		
09	9.319,81		
10	9.599,40	- Mensageiro	- Auxiliar de Artífice
11	9.887,38		- Telefonista
12	10.184,00	- Merendeira Escolar	
13	10.489,52		
14	10.804,21		
15	11.128,34		
16	11.462,19		
17	11.806,06		
18	12.160,24		
19	12.525,05		
20	12.900,80	- Auxiliar Administrativo	
21	13.287,82	- Auxiliar de Ensino	
22	13.686,45	- Auxiliar de Enfermagem	
23	14.097,04	- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	X
24	14.519,95	- Auxiliar de Nutrição e Material Escolar	
25	14.955,55	- Agente de Saúde Pública	
26	15.404,22	- Agente Social	
27	15.866,35	- Artífice	
28	16.342,34	- Fiscal de Fazenda	
29	16.832,61	- Fiscal de Obras e Urbanismo	
30	17.337,59	- Motorista	
31	17.857,72	- Operador de Máquinas Móveis	- Agente Administrativo
32	18.393,45		- Agente de Material e Patrimônio
33	18.945,25		- Agente de Fazenda
34	19.513,61		- Agente de Apoio Educacional
35	20.099,02		- Desenhista
36	20.701,99		- Programador
37	21.323,05		- Professor II
38	21.962,74		- Supervisor de Nutrição e Material Escolar
39	22.621,62		- Técnico de Laboratório
40	23.300,27	- Assistente Social	- Técnico de Higiene Dental
41	23.999,28	- Assistente de Apoio Educacional	- Tesoureiro
42	24.719,23	- Advogado	- Topógrafo
43	25.460,84	- Contador	X
44	26.224,67	- Dentista	
45	27.011,41	- Enfermeiro	
46	27.821,75	- Médico	
47	28.656,40	- Médico Veterinário	
48	29.516,09	- Orientador Educacional	
49	30.401,57	- Psicólogo	
50	31.313,62	- Professor I	
51	32.253,03	- Supervisor Educacional	
52	33.220,62		

(*) - Cargos funcionais com direito à percepção de Adicional de Insalubridade

- CARGOS
- Auxiliar de Limpeza Urbana
 - Coveiro

PERCENTUAL
40%
30%



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

A N E X O IX

PLANO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

QUADRO SUPLEMENTAR/ INATIVOS

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS E DE PROVENTOS

(VIGÊNCIA: 1/7/90)

<u>CLASSES</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
	<u>CR\$</u>
A	9.019,15
B	9.470,47
C	9.945,28
D	10.444,00
E	10.962,96
F	11.553,19
G	12.087,78
H	12.692,62
I	13.327,06
J	13.991,58
L	14.694,32
M	15.429,37
N	16.199,44
O	17.009,32
P	17.860,22